



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 855, de 17 de setembro de 2003

Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal de Saúde – CMS - e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Lei Municipal nº 446, de 14 de outubro de 1991, é o órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Saúde e Ação Social, com composição, organização e competências fixadas nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema.

Art. 2º Além das competências definidas em leis federais e estaduais, o Conselho Municipal de Saúde poderá, ainda:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VI - Examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

VIII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IX - estimular a participação comunitária no controle de administração do Sistema de Saúde;

X - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XI - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XII - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional da Saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Dois representantes do Departamento de Saúde e Ação Social do Município;

II - Dois representantes dos trabalhadores na área de saúde pública;

III - Dois representantes dos prestadores de serviços de saúde privada;

IV - Seis representantes dos usuários dos serviços de saúde, sendo:

a) Um representante das entidades sindicais e cooperativas;

b) Um representante das escolas de ensino regular;

c) Um representante de associações relacionadas à área de agropecuária;

d) Um representante das entidades de portadores de deficiência e de idosos;

e) Um representante das Associações de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI;

f) Um representante das Igrejas;

§ 1º Para cada titular será indicado um suplente que substituirá o titular no caso de vacância ou de licença.

§ 2º Será considerada existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada na forma da legislação federal vigente aplicada a cada espécie de organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de cada entidade e representação com assento no Conselho.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º O Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social é membro nato do Conselho e será seu presidente.

§ 3º Na ausência do Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 4º Além de Presidente, o Conselho terá um Secretário Executivo, escolhido dentre seus pares, a quem caberá a incumbência de secretariar as reuniões do Conselho, divulgar as deliberações, manter intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde e articular os entendimentos necessários ao aprimoramento do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro será exercido sem remuneração, considerando-se serviço público relevante;

II - os conselheiros titulares serão substituídos caso faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de 1 (um) ano;

III - o mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Os atos do Conselho deverão ser submetidos à homologação do Chefe do Executivo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá como órgãos: o Plenário e a Secretaria Executiva, cujo funcionamento será regido pelas seguintes normas:

I - o Plenário se constitui em órgão de deliberação máxima e é constituído pelos conselheiros em pleno exercício de suas funções;

II - o Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias. As sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês; as extraordinárias sempre que necessário;

III - as sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos conselheiros titulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV - as sessões somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares, que deliberarão pela maioria simples;

V - o Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário;

VI - os demais conselheiros terão direito de um único voto nas sessões plenárias;

VII - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

VIII - a Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, funcionando como Assessoria Técnica ao Plenário, incumbida de promover o assessoramento, suporte e apoio técnico.

Art. 8º A Prefeitura Municipal, através do órgão de saúde competente, vinculado a sua estrutura organizacional e administrativa, dará o suporte e apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e da Secretaria Executiva.

Art. 9º No desempenho de suas funções, o Conselho, através de sua Secretaria Executiva, poderá:

I - buscar apoio técnico e administrativo de trabalhadores e prestadores de serviços de saúde, tanto pública, quanto privada, de técnicos, profissionais da área de saúde e usuários do Sistema de Saúde do Município;

II - buscar assessoramento em instituições, órgãos e entidades da área de saúde.

III - convidar pessoas, profissionais e representantes de instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 10. O Conselho poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas, precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário e pelas comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho adaptará seu regimento interno ao conteúdo desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais n.ºs. 446, de 14-10-1991 e 469, de 05-05-1992 e as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 17 de setembro de 2003.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 17 de setembro de 2003.

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. Finanças